



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1155/2022

Data: 12/04/2022 - Horário: 08:48

Legislativo - PLO-L 54/2022

Altera a Lei Municipal nº 1.761/2008, que dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no município de Gurupi, para estender a isenção aos candidatos doadores de medula óssea.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passará a vigorar a Lei Municipal nº 1.761/2008 com a seguinte redação:

“Art. 1º- Ficam os Poderes do Município autorizados a isentar o doador de medula óssea e o doador regular de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Câmara Municipal.

Parágrafo único: *Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.*

Art. 2º- Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 3º- O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentação de documento de comprovação expedido pela entidade coletora e deverá ser juntado no ato da inscrição no concurso público.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 07 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO



JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o presente Projeto de Lei visa tão somente alterar Lei Municipal já existente, conforme o justificado abaixo, onde não acarretará ônus ao erário público municipal, sendo que a iniciativa também não fere a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



Outros estímulos têm sido propostos por Parlamentares, todos sensíveis à gravidade da situação. Todavia tais estímulos têm sido direcionados quase que exclusivamente para os doadores de sangue. Esta proposição, por entender ser fundamental, introduz incentivos para aumentar, também, o número de doadores de medula óssea em nosso País.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 07 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO